



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA INTINERANTE”, VISANDO O
ATENDIMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS MUNÍCIPIES JUNTO ÀS AÇÕES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BAIÃO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, apresenta e encaminha para Plenário o presente Projeto de Resolução.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Baião o programa “Câmara Itinerante”, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Os objetivos e as normas reguladoras do programa “Câmara Itinerante” são os constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta **RESOLUÇÃO**.

Art. 3º- Os trabalhos da Câmara Itinerante” serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal e na sua eventual ausência pelo sucessor da Mesa Diretora.

§1º. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas durante a Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal.

§2º. Serão efetuadas **até 03 (três) sessões itinerantes durante o ano**, devendo estas serem incluídas no calendário anual de sessões ordinárias. Não podendo ser realizadas sessões intinerantes durante os períodos de recesso legislativo.

§3º. A realização das reuniões da Câmara Itinerante ocorrerá mediante requerimento apresentado por um dos Vereadores e lido no expediente da Sessão Ordinária subsequente a sua apresentação.

Art. 4º- As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito, resguardada, contudo, a competência da Câmara Municipal.

Art. 5º- A participação dos Vereadores na execução do programa instituído por este **RESOLUÇÃO** será considerada como prestação de serviço público relevante, não sendo, em nenhuma hipótese, remunerado, reembolsado ou indenizado por quaisquer despesas que poderão advir com sua participação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Parágrafo único. Os servidores da Câmara necessários à execução do programa instituído por esta **RESOLUÇÃO**, fora de seu horário habitual de trabalho, poderão compensar as horas realizadas em folga ou, a critério do Presidente da Câmara, com a percepção de horas extraordinárias, respeitado, neste caso, o limite legal.

Art. 6º- Em todos os atos advindos das sessões da Câmara Itinerante, aplicar-se-ão as disposições contidas na **Resolução nº006**, de 29 de Junho de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Art. 7º- As despesas operacionais com a realização deste programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual à Câmara Municipal.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2025.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003 DE 2025.

I - DO PROGRAMA

O programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pela Mesa Diretora e demais vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos. Baião será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

O Programa será desenvolvido durante o ano legislativo, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região do Município.

II – DOS OBJETIVOS

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do vereador com a população de cada região urbana e rural;

Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas



que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando intimidade e realizações mútuas;

Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III – DAS REGIÕES SEDE

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do programa “Câmara Itinerante”. Para esse fim, poderão usar da palavra durante dez (10) minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais oito (08) minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo. A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo. Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas



e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

VII– DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

VIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

Baião-PA 26 de Setembro

Câmara Municipal de Baião

Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente

Nazareno da Silva e Souza
1º Secretário

Elivaldo Braga Gonçalves
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Resolução tem em foco manter uma interação entre os Municípios de Baião e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos Vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Câmara. A ideia fundamental é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

Faz-se necessário ressaltar que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos das diferentes localidades do Município. Isto, com efeito, contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como instituição mais transparente aos olhos dos cidadãos.

O fato de se realizar as sessões nas Localidades possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade.

É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias. É imprescindível citar o evidente incentivo à “democratização participativa” que esta Resolução terá, mostrando à nossa comunidade, que segundo A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática:

“Todo poder emana do povo, que exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” (artigo 1º, parágrafo único). De igual modo se expressa a Declaração dos Direitos do Homem, quando estabelece que “toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu País, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”. (art. 21-I).